



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - DIURNO**

**WELLINGTON PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR**

**O PROGRAMA DE EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DO DISTRITO  
FEDERAL (ESV): UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**BRASÍLIA, DF**

**2023**

**WELLINGTON PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR**

**O PROGRAMA DE EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DO DISTRITO  
FEDERAL (ESV): UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Trabalho Final de Curso (TFC) apresentado à banca examinadora da Faculdade de Educação como requisito parcial para a obtenção do título de licenciado em Pedagogia, sob a orientação da Profa. Dra. Catarina de Almeida Santos, da Universidade de Brasília (UnB).

**BRASÍLIA, DF**

2023

O PROGRAMA DE EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DO DISTRITO  
FEDERAL (ESV): UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Trabalho Final de Curso (TFC) apresentado à banca examinadora da Faculdade de Educação como requisito parcial para a obtenção do título de licenciado em Pedagogia, sob a orientação da Profa. Dra. Catarina de Almeida Santos, da Universidade de Brasília (UnB).

Aprovado em 17/02/2023

---

Profa. Dra. Catarina de Almeida Santos (FE - UnB)

Universidade de Brasília

Orientadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Andreia Mello Lacé (FE - UnB)

Universidade de Brasília

Avaliadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Danielle Xabregas Pamplona Nogueira (FE - UnB)

Universidade de Brasília

Avaliadora

## AGRADECIMENTOS

Mais uma vez, considero que o atual momento de conclusão deste trabalho final de curso e, conseqüentemente, da graduação em pedagogia, representa uma conquista coletiva, visto que esse momento somente foi possível em razão de uma série de pessoas e acontecimentos, nos momentos e lugares certos, que colaboraram, das mais variadas formas, para a minha chegada até aqui. Dentro dessa perspectiva, gostaria mais uma vez, de prestar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de alguma forma, influenciaram positivamente a minha trajetória escolar e acadêmica até o atual momento.

Agradeço à minha mãe Eliana Moreira e ao meu pai Wellington Almeida, por me conceber com muito amor e carinho, provendo todo o necessário, na medida do possível, à minha criação, mesmo que isso significasse abrir mão de algo em benefício pessoal. Agradeço ao meu querido pai por ter sido o meu primeiro professor, ensinando-me a ler, a escrever e a realizar as operações matemáticas básicas. Agradeço a minha querida mãe por incentivar-me a continuar essa longa jornada de estudos, mesmo nos momentos mais difíceis. Sou muito grato pelo incentivo, suporte e apoio que vocês me ofereceram em relação aos meus estudos e escolhas de formação acadêmica e profissional.

Agradeço aos meus irmãos e irmãs que tanto me inspiram e motivam a cada dia: Wesley César, Liliana Moreira, Júlia Eduarda, Charles Vinícius, Maria Clara, Márcio Moreira, Valeska Moreira, Marisa Coutinho e Lorena Rodrigues. Sou muito grato pelo companheirismo, compreensão, lealdade, carinho e amor de vocês. Amo a cada um nas suas formas particulares, especiais e únicas de ser.

Agradeço à Margarete Lisboa que considero a minha irmã de alma. Agradeço por todo apoio, conselhos e companheirismo em todos esses anos. Agradeço por me oferecer um lar, boa alimentação, apoio e orientações para seguir no meu primeiro curso de graduação e para ter o acesso aos programas de assistência social dentro da universidade de Brasília. Fui um estudante oriundo de escola pública e cercado pela vulnerabilidade social, e sem essa ajuda e sem as políticas públicas e sociais para a manutenção e permanência dos estudantes na universidade, jamais teria chegado tão longe.

Agradeço ao meu querido Ezequiel Chagas pelo incentivo e apoio em todos os meus projetos acadêmicos, profissionais e de vida. Agradeço pela escuta atenta, pela compreensão, pelo encorajamento e por todo o amor e carinho. “Dos tantos medos e manias que eu acumulei, quando eu fico ao seu lado eu costumo esquecer” (VOLTA, 2016)

Agradeço à professora Silmara (1ª série do E.F), minha primeira professora da educação formal, por demonstrar o quão importante é o afeto nas práticas educacionais para o desenvolvimento e aprendizagem, principalmente, infantil. Algo cuja finalidade, somente consegui compreender atualmente, a partir da minha formação, mas que foram essenciais na constituição do que sou hoje.

Agradeço ao professor Rogério Holanda (4ª série do E.F) por ser um dos meus primeiros exemplos de força e garra na defesa e na luta pela preservação dos direitos humanos, sociais e ambientais. Além disso, sou grato por demonstrar que podemos expressar nossos sentimentos e quem nós somos, sempre que necessário.

Agradeço ao professor Charles de Almeida (7ª série do E.F) por acreditar no meu potencial de desenvolvimento de habilidades na área de matemática, em um momento muito conturbado da minha vida o qual, praticamente, já havia desistido da minha vida escolar e dos meus estudos. Graças ao seu incentivo, criei uma afinidade maior pela matemática e pelos estudos.

Agradeço à professora Joanita Araujo (3º ano do E.M) por ser a primeira e única professora, dentro de uma escola interiorana no oeste da Bahia, com poucos recursos, ausência de pessoal qualificado e sem muita margem para inovar nas possibilidades de práticas do ensino; a discutir e a incentivar os seus alunos a entrar na educação superior, uma realidade muito remota dentro daquele contexto. Sou muito grato pelas aulas de redação, visto que foi algo essencial para a minha entrada futura no ensino superior via Sistema de Seleção Unificado - SISU, utilizando-se do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Agradeço ao professor Marco Aurélio (Graduação CN) pela primeira oportunidade de adentrar ao mundo da pesquisa acadêmica. Obrigado por acreditar no meu potencial e por todos os momentos e aprendizados resultantes desse processo. Obrigado pela parceria, boa conversa e o tratamento afetuoso e próximo que tinha comigo, me sentia bastante acolhido.

Agradeço à professora Priscilla Coppola (Graduação CN e Mestrado) pela confiança, pela dedicação e competência aplicada em vários projetos de pesquisa ao longo dos anos, pela paciência e compreensão nos conselhos, pelas correções e discussões inerentes ao processo de aprendizado, pelo apoio e empatia prestada em exatamente todos os momentos difíceis que passamos.

Agradeço à professora Catarina de Almeida, minha atual orientadora, pelos sábios conselhos e orientação no processo de escrita deste trabalho. Pela paciência, empatia e compreensão nesse processo de escrita e correção sempre apontando os melhores caminhos e

compreensão nesse processo de escrita e correção sempre apontando os melhores caminhos a seguir. Sempre tive e tenho muito respeito e admiração por ti.

Minha gratidão às professoras e aos professores da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília que tanto contribuíram com minha formação e jornada até aqui.

Por fim, agradeço às professoras que fizeram parte da banca referente a defesa deste trabalho de conclusão de curso pelas sugestões, correções e demais contribuições.



## RESUMO

O Programa Educador Social Voluntário – ESV, no Distrito Federal, tem como objetivo melhorar o atendimento das unidades públicas de ensino da Unidade Federativa com a oferta serviços de apoio, principalmente, às atividades de Educação em Tempo Integral (no Ensino Fundamental e na Educação Infantil) e aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, no exercício das atividades diárias nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Segundo a portaria atual do programa, os voluntários selecionados atuarão nas unidades escolares cumprindo suas funções sob a orientação das equipes gestoras e pedagógicas das escolas. Considerando que todos possuem direito à educação pública desenhada constitucional e infraconstitucionalmente, com uma educação gratuita, de qualidade, plural, igualitária, equitativa, democrática e inclusiva; requisitos estes, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis que regulamentam e complementam a do direito à Educação como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996; e tendo em vista que o programa é direcionado, entre outros, para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, este artigo visa analisar se tais aspectos são contemplados pela própria política do programa, por meio de uma análise dos documentos que o regem: a Lei Distrital nº 3.506/2004, o Decreto Distrital nº 37.010/2015 e as Portarias anuais publicadas anualmente pela Secretaria de Estado de Educação que definem as funções dos voluntários e critérios de seleção do programa. Como conclusão do estudo, percebe-se que existem incompatibilidades entre a política do programa e a oferta de uma educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa, igualitária e de qualidade, principalmente para os estudantes com necessidades educacionais especiais e deficiência.

**Palavras-Chave:** Educador Social Voluntário; Educação Inclusiva; Direito à Educação.

## **ABSTRACT**

The Volunteer Social Educator Program - ESV, in the Federal District, aims to improve the service of public teaching units of the Federative Unit by offering support services, mainly, to Full Time Education activities (in Elementary School and Kindergarten ) and students with special educational needs and/or disabilities and Autism Spectrum Disorder - ASD, in the exercise of daily activities in the School Units of the Public Education Network of the Federal District. According to the current ordinance of the program, the selected volunteers will work in the school units, fulfilling their functions under the guidance of the management and pedagogical teams of the schools. Considering that everyone has the right to public education designed constitutionally and infraconstitutionally, with free, quality, plural, egalitarian, equitable, democratic and inclusive education; these requirements, ensured by the Federal Constitution of 1988 and by the laws that regulate and complement the right to Education, such as the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB), of 1996; and bearing in mind that the program is aimed, among others, at assisting students with special educational needs and/or disabilities and Autistic Spectrum Disorder - ASD, this article aims to analyze whether such aspects are covered by the program's policy itself, for through an analysis of the documents that govern it: District Law nº 3.506/2004, District Decree nº 37.010/2015 and the annual Ordinances published annually by the State Department of Education that define the functions of volunteers and selection criteria for the program. As a conclusion of the study, it is clear that there are incompatibilities between the program's policy and the provision of public, free, inclusive, equitable, egalitarian and quality education, especially for students with special educational needs and disabilities.

**Keywords:** Volunteer Social Educator; Inclusive Education; Right to Education.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| MEMORIAL.....  | 11 |
| 1. INTRODUÇÃO.....                                       | 13 |
| 2. O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL.....                   | 21 |
| 3. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....                             | 26 |
| 4. O PROGRAMA DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO.....         | 30 |
| 4.1 A política de implementação do programa.....         | 33 |
| 4.2 Reflexões sobre as portarias anuais do programa..... | 45 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                             | 48 |
| REFERÊNCIAS.....   | 50 |

## MEMORIAL

A elaboração deste memorial consistiu na última etapa desse trabalho de conclusão de curso e ocorreu em um momento de total bloqueio criativo. Tal fato não se deve apenas em razão da exaustão do término do curso ou da finalização da escrita do TFC, mas se deve, também, por não conseguir identificar facilmente onde e quando, de fato, se iniciou o meu despertar para a vida acadêmica.

As minhas primeiras e mais longevas recordações relativas a processos de ensino-aprendizagem remontam a um período em que deveria aprender a ler, a escrever e a realizar as primeiras operações matemáticas, ainda dentro da minha própria casa. Nesse processo de aprendizado, que contava com métodos bastante questionáveis, tive meu primeiro contato com um tipo de educação sistematizada e orientada. Nessa época, com pouco mais de cinco ou seis anos de idade, começava a compreender toda essa dinâmica de precisar entender como o mundo funciona, para viver nele e quem sabe, torná-lo melhor um dia.

Filho de uma doméstica baiana com um motoboy piauiense que resolveram tentar a sorte em Brasília, durante toda a minha trajetória de vida sempre escutei dos mais velhos conselhos e ordens para continuar minha formação, com dizeres do tipo: "estude para ser alguém na vida" ou "estude para ajudar a sustentar a casa". De fato, fazia sentido apontar-me a educação como um caminho para a emancipação social, pois, sendo o segundo de sete filhos em uma família de poucos recursos e formação, sempre estive cercado pela falta de instrução e vulnerabilidade sociais. No entanto, com o passar dos anos internalizando esses dizeres, comecei a enxergar a educação como um meio para um fim (trabalho) ou como um obstáculo a ser vencido, visão esta que somente desconstruí a pouquíssimo tempo.

Em 2004 iniciei a minha educação escolar adentrando na primeira série do ensino fundamental. Até a oitava série do ensino fundamental, permaneci frequentando escolas públicas de Planaltina-DF, passando pela Escola Classe Vale do Sol, Escola Classe 08 de Planaltina e pelo Centro Educacional Dona América Guimarães. Considero que tive um bom ensino fundamental e em todas as escolas que estive, passei por situações e processos de formação memoráveis, com vários tipos de professores, e cada um à sua maneira contribuiu com a minha formação.

Em 2012, após uma série de desventuras em série na família, acabamos nos mudando para o Estado da Bahia, mais especificamente para uma cidade interiorana do oeste baiano chamada Ruritiba, terra natal da minha mãe. Foi no Colégio Estadual Antonio Rodrigues

criança Daniellina, uma filha de minha mãe. Foi no Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana, o único colégio de ensino médio da cidade, que cursei os três anos desse nível de

ensino. E frequentando essa escola pública Estadual, comecei a perceber as discrepâncias entre os sistemas de ensino e entre as gestões da educação dos diferentes entes federados e localidades. A carência de professores capacitados, recursos de todos os tipos, materiais didáticos e de apoio tornava o ensino na localidade defasado. Foi um período em que passei a refletir criticamente sobre os possíveis motivos da falta de políticas públicas que promovam uma educação pública de qualidade para todos no país, além das desigualdades regionais que diferenciavam tanto os sistemas de ensino.

No último ano do ensino médio, conheci a professora Joanita Araújo, uma professora singular naquela localidade, com um longo histórico de formação e experiências em colégios de freira na capital do Estado. E pela primeira vez, ouvi menções ao universo de possibilidades que uma universidade poderia ser, e dos mecanismos da época para o ingresso nesses locais. Então, naquele ano de 2014 resolvi fazer o que estava ao meu alcance para iniciar uma carreira acadêmica, uma possibilidade que me parecia muito mais atrativa do que tentar a sorte no subemprego que predominava a cidade, após o término do ensino médio.

No ano de 2015, então, entrei no curso licenciatura em Ciências Naturais na faculdade UnB Planaltina, campus da Universidade de Brasília. A escolha do curso se deu em razão da minha defasagem escolar nos conteúdos de física, química, biologia e matemática. Sempre gostei da novidade, do desafio e do oculto, e tais temáticas se constituíam como saberes ainda inexplorados por minha pessoa. Por se tratar de um curso de licenciatura, passei a adentrar, mesmo que mais singelamente, em temáticas relativas ao funcionamento da educação do país, e geralmente voltadas para o ensino de ciências.

Considerando que o meu primeiro curso pouco contemplava a temática da educação, não sendo suficiente para suprir minha curiosidade, meu interesse, meus anseios e meus questionamentos sobre a educação brasileira; resolvi cursar pedagogia, entrando no curso em 2019, logo após concluir o curso de ciências naturais.

Durante o curso de pedagogia na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, pude submergir mais a fundo nas temáticas relativas à educação. E todas as vezes, a cada disciplina, me pegava analisando a minha própria trajetória escolar e acadêmica e os questionamentos e observações que tinha ainda criança, adolescente e jovem adulto em relação a diferentes temáticas da educação.

Cursando remotamente a disciplina de políticas públicas da educação no primeiro período acadêmico de 2021, que ocorreu no segundo semestre do mesmo ano, passei a aprofundar-me na temática e a fazer um olhar crítico sobre as políticas públicas da educação. Ao

aprofundar-me na temática e a ter um olhar crítico sobre as políticas públicas da educação. No mesmo tempo, estava atuando presencialmente, pela primeira vez, como um educador social

voluntário em uma escola pública de Planaltina-DF, justamente no período de retorno às aulas presenciais na rede pública de ensino. Atuando como apoio a gestão escolar dessa escola que ofertava a modalidade de educação em tempo integral, observava a angústia, dificuldade e receio de algumas colegas universitárias sem nenhum tipo de formação específica adequada, atuando como ESV no apoio à educandos com necessidades especiais educacionais em classes regulares. Sem uma proposta de formação oferecida pela escola ou pela própria Secretaria de Educação e sem o apoio da gestão escolar, muitas delas se desmotivaram ou desistiram do voluntariado.

Nessa perspectiva, me permiti analisar a política pública do programa e observar as suas próprias falhas e inconsistências em executar pressupostos constitucionais e infraconstitucionais da educação.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação pública brasileira, após a redemocratização do país, se redesenha constitucional e infraconstitucionalmente como um direito garantido a todas as pessoas, respeitando os princípios da gratuidade, qualidade, pluralismo, igualdade, equidade, democracia e inclusão.

Com um longo histórico de conquistas e, também, de negação de direitos essenciais e inerentes a todos em nosso país, muitas vezes em razão de interesses de grupos minoritários, temos uma educação pública como um campo de disputas e embate de ideias e interesses. E apesar de postos os aspectos constitucionais e legais da educação pública brasileira, a sua materialização e execução no cotidiano do país, sempre apresentou falhas, nunca tendo atingido tais aspectos em sua plenitude. Destarte, ainda somos um país que luta para reduzir índices de analfabetismo, por exemplo.

A implementação total do direito à educação escolar pública, gratuita, de qualidade, plural, equitativa, igualitária, democrática, laica e inclusiva, é condição necessária para começarmos a estabelecer uma civilização mais democrática e justa. Portanto, devemos nos atentar, entre outras coisas, para a execução das políticas públicas sobre a educação.

É nesse panorama que ativistas sociais, pais, mães e responsáveis por estudantes com deficiência e o Sindicato de Professores do Distrito Federal - SINPRO/ DF; denunciam e relatam o contexto atual da educação no Distrito Federal, com escolas públicas que carecem de profissionais efetivos, monitores escolares e educadores sociais voluntários; profissionais que atuam nas equipes educacionais que atendem a educação inclusiva em classes regulares.

Segundo o documento de Orientação Pedagógica (2010b), apresentado pelo próprio governo do Distrito Federal, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais deve ser viabilizada em toda a Educação Básica, em classes regulares da rede pública de ensino. Para garantir a efetiva inclusão, cabe à instituição educacional regular, garantir o acesso e a permanência desses estudantes por intermédio do fornecimento das seguintes ações:

- [...] - Professores capacitados para a regência de classe e professores especializados para o atendimento às necessidades especiais do estudante;
- Organização de salas de aula em que estejam incluídos estudantes com necessidades especiais, de modo a que todos se beneficiem das experiências enriquecedoras promovidas pela diversidade;
- Adequações curriculares, se necessário, consoante as demandas dos estudantes;
- Serviços de apoio pedagógico especializados envolvendo, conforme a necessidade: professor especializado em áreas identificadas com as necessidades especiais dos

aplicáveis à deficiência visual, física e autismo; profissionais como psicólogo e fonoaudiólogo;

- Salas de recursos;

- Rede de apoio interinstitucional de saúde, trabalho e serviço social;

- Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula; trabalho de equipe na escola; constituição de redes de apoio; participação da família e apoio comunitário;

- Aprofundamento e enriquecimento curriculares aos estudantes com altas habilidades, bem como aceleração de aprendizagem segundo o art. 24 da LDBEN (MEC/SEESP, 2001, p. 47). [...] (DISTRITO FEDERAL, 2010b)

Além disso, o documento ressalta a importância de outros profissionais específicos no ambiente escolar, para atendimentos especializados como, por exemplo, a necessidade de professores/guias intérpretes para estudantes com surdocegueira.

Como um reforço aos aspectos legais sobre os direitos das pessoas com deficiência, temos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146 de 06/07/2015 - LBI (2015), que dispõe, dentre outras coisas, de medidas para assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiências, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em seu capítulo específico sobre a educação das pessoas com deficiência, a LBI em seu 28 artigo prescreve normativas que o poder público e o privado devem aderir na oferta da educação especial inclusiva:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

15

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. [...] (BRASIL, 2015)

Esse artigo reforça, entre outras coisas, a necessidade de toda uma equipe de profissionais especializados em ambiente escolar regular, para colaborar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência, incluindo nas escolas privadas, sendo vedada qualquer tipo de cobrança de valores adicionais. Essa equipe em ambiente escolar, a princípio, se constitui de professores capacitados atuando nas classes regulares, professores especializados em áreas identificadas com as necessidades especiais dos estudantes, tradutores e intérpretes da Libras, guias intérpretes.

O inciso XVII do artigo 28 da LBI apresenta um outro tipo de profissional presente no cotidiano escolar para atuação na educação especial inclusiva em classes regulares: os profissionais de apoio escolar. Estes profissionais são definidos pelo inciso XIII do artigo 3 da LBI como:

XIII. Profissional de apoio escolar: Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuam em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (BRASIL, 2015)

Atualmente, como profissionais de apoio em escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, estão atuando os Educadores Sociais Voluntários - ESV. Estes profissionais são selecionados pelas Unidades Escolares em cada Região Administrativa, a partir de um programa próprio da Secretaria de Estado de Educação (SEDF) regido pela Lei Distrital nº 3506/2004 de 20/12/2004 que dá criação ao serviço voluntário no serviço público no Distrito

Federal e pelo Decreto Distrital nº 37010 de 23/12/2015 que regulamenta essa prestação do serviço voluntário na administração direta e indireta do Distrito Federal.

A Lei Distrital nº 3506/2004 cria o voluntariado na administração pública do Distrito Federal e define critérios para os cidadãos que desejam se voluntariar, como a idade mínima de 16 anos e trabalho mínimo de 2 horas semanais. Um ponto importante dessa lei, disposto no parágrafo 2 do artigo 3, se refere à afirmação de compromisso do voluntário com a administração pública, mediante assinatura de termos, quando o serviço voluntário prestado é de grande valia social, de modo que cause prejuízo à população se interrompido. Caso no qual se enquadram os serviços prestados pelos educadores sociais voluntários dada a sua importância na estratégia, dinâmica e contexto escolar atualmente.

Já o Decreto Distrital nº 37010 de 23/12/2015 é o que regulamenta a prestação do serviço voluntário na administração pública do Distrito Federal, segundo princípios dispostos na lei do voluntariado. Esse decreto define o que é o serviço voluntário, quem são os voluntários, aspectos dos serviços prestados como periodicidade e assinatura de termo, direitos e deveres dos voluntários, incumbências dos órgãos no gerenciamento dos voluntários, regras de desligamentos dos voluntários e etc.

Segundo o artigo 3 deste decreto, os voluntários podem ser divididos entre aqueles que prestam serviço voluntário social, podendo ser qualquer pessoa física da comunidade com objetivos cívicos e de promoção dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais; ou entre aqueles que prestam serviço voluntário profissional, podendo ser prestado de forma complementar por qualquer pessoa física com formação específica na área. Os dois tipos de voluntários podem atuar nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

Para os dois tipos de voluntários, também, são garantidos, dentre outras coisas, os direitos de capacitação e obtenção de informações e orientações para a prestação adequada do serviço, em qualquer âmbito do serviço público, conforme disposto nos incisos II e IV do artigo 7 do Decreto Distrital nº 37010 de dezembro de 2015:

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:  
[...] II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções; [...]  
[...] IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012 [...] (GDF, 2015)

O artigo 11 do mesmo decreto determina que os próprios órgãos e entidades distritais mediante ato próprio devem organizar e gerenciar seus programas próprios de serviços

regulamentar o programa, estabelecer critérios e requisitos de seleção, estabelecer as possibilidades de atuação dos voluntários, promover capacitação aos prestadores de serviços voluntários, formalizar termos de adesão de prestação do serviço, manter atualizada sua rede de dados acerca dos voluntários. No caso do programa de Educadores Sociais Voluntários, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) é a responsável por emitir uma portaria anual delimitando todos os aspectos inerentes ao funcionamento do programa, incluindo os critérios de seleção, possibilidades de atividades e processos de capacitação necessários para a atuação dos voluntários, conforme define o artigo abaixo:

Art. 11 Cumpre aos órgãos e entidades distritais, mediante ato próprio, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste Decreto:

I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades de cada órgão ou entidade; [...]  
(GDF, 2015)

Destacadas as premissas que regem o funcionamento do programa, esta pesquisa tem o seguinte questionamento central: A política pública de Educadores Sociais Voluntários, no Distrito Federal, é efetiva em contribuir para o fornecimento de uma educação de qualidade e, principalmente, inclusiva nas escolas públicas de ensino regular para os estudantes com necessidades especiais educacionais?

Fizemos um recorte para analisar o programa, voltando-se apenas para averiguar o atendimento aos estudantes com necessidades especiais educacionais e deficiências em escolas regulares de ensino, mesmo que os espaços de atuação dos educadores sociais voluntários alcancem outras modalidades de ensino, em razão do programa ter se tornado uma política importante do governo, no atendimento a estudantes com necessidades especiais e deficiências em classes regulares de todas as escolas públicas do Distrito Federal.

Temos como objetivo analisar a política pública a partir dos dispostos na lei e decretos do voluntariado, bem como os dispostos nas portarias anuais que regem o programa, no que diz respeito ao fornecimento de educadores sociais voluntários capacitados e aptos para contribuir junto a equipe escolar, na efetivação da inclusão de educandos com necessidades especiais educacionais, dentro das unidades públicas de ensino regular. Para atingir esse objetivo, analisamos o programa de Educadores Sociais Voluntários observando,

seletivos, as possibilidades de atuação definidas anualmente e como têm sido definidos e realizados os processos de capacitação e orientação dos Educadores Sociais Voluntários e seus supervisores, para atuarem efetivamente em prol de uma educação inclusiva.

Como metodologia de pesquisa deste trabalho final de curso, adota-se uma abordagem qualitativa por intermédio de uma pesquisa documental. Para Godoy (1995, p.21), “a pesquisa de caráter qualitativa se mostra uma excelente oportunidade de estudo dos fenômenos sociais estabelecidos em diferentes contextos à medida que se trata de um instrumento de estudo dos fenômenos a partir das perspectivas de todos os envolvidos nessa dinâmica”.

Como um instrumento de compreensão detalhada dos fenômenos estudados, a pesquisa qualitativa à luz de Minayo (2009, p.21) sempre “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Dessa forma, por tratar de fenômenos humanos, a pesquisa qualitativa aborda fenômenos e questões que não podem ser expressas em números ou dados exatos.

Um dos principais tipos de pesquisa qualitativa, é a pesquisa documental. Essa pesquisa se volta à análise de registros diversos, visto que estes são, de maneira geral, ricas fontes de dados que a partir de um olhar analítico minucioso podem trazer informações e interpretações complementares a um fenômeno observado ou experienciado. Para Godoy (1995, p.22), “os documentos como jornais, revistas, diários, obras literárias, trabalhos científicos, normas técnicas, cartas, memorandos, relatórios, estatísticas, gráficos, imagens, fotografias, filmes, diários, autobiografias; se constituem atemporais como fontes de análises”.

Isso porque os documentos são criados ou registrados em um determinado contexto e período histórico, econômico e social e tendem a retratar e fornecer dados sobre esse mesmo contexto; mas podem ser acessados em outra época totalmente distinta, desde que permaneçam conservados, como fonte de estudo de relações, comportamentos e fenômenos sociais de um passado relativamente distante (GODOY, 1995).

Godoy (1995, p.23) destaca que a pesquisa documental apresenta três etapas principais: “a escolha dos documentos, as questões em relação ao seu acesso e a abordagem analítica”. A escolha dos documentos deve acontecer em função de alguns propósitos, idéias ou hipóteses e no caso deste estudo, para uma análise das perspectivas do programa de Educador Social Voluntário no atendimento promovido para os estudantes com necessidades educacionais especiais em classes regulares, o exame das portarias e formulários anuais de seleção e definição de funções dos educadores voluntários foi o principal instrumento de

análise utilizado. Trata-se de uma análise de fontes primárias, pois, versamos sobre os documentos oficiais do programa sob os quais realizamos uma primeira análise.

Quanto à questão do acesso, por se tratarem de documentos públicos oficiais (leis, portarias e regulamentos), evidentemente as suas localizações e obtenções são facilitadas por serem de domínio público, sem restrições ou sigilos. E com os documentos selecionados e obtidos, o pesquisador deve se voltar à terceira etapa que se preocupa com a codificação e a análise dos dados. Essa última etapa visa, segundo Godoy (1995, p.24) “entender o sentido do que se comunica direta e subliminarmente, buscando outra significação que convém desvendar por trás do discurso comum, aparente, simbólico e polissêmico”.

Desse modo, convém desvendar, a partir do que se comunica nas portarias anuais do programa de Educador Social Voluntário, o discurso implícito acerca do acesso à educação pública e se este contempla os princípios postulados pelos documentos e leis que regem a educação no Brasil: gratuidade, qualidade, pluralismo, igualdade, equidade, democracia e inclusão.

A motivação para a realização desta pesquisa emerge a partir de vivências e observações pessoais do pesquisador como um educador social voluntário, em uma escola pública da Região Administrativa de Planaltina - DF (RA-VI), durante meio ano letivo em 2021, no período de volta às aulas presenciais após um longo processo de quarentena e restrições impostas pela pandemia de COVID-19 que assolou o mundo.

Acreditamos que este trabalho pode contribuir com a área da pesquisa na educação social voluntária que carece de referências e investigação científica. Além disso, este trabalho se constitui como um manifesto em prol dos educandos com necessidades especiais educacionais, para que lhes sejam assegurados o direito à uma educação escolar pública, gratuita, de qualidade, plural, equitativa, igualitária, democrática, laica e inclusiva; e em defesa dos direitos à uma capacitação e orientação adequada para os educadores sociais voluntários realizarem com plenitude seus objetivos cívicos e de promoção dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais junto aos educandos.

Este trabalho de pesquisa está dividido em cinco partes, além desta introdução que representa o primeiro bloco.

Adiante, na segunda parte, iniciamos a discussão do que aqui definimos como uma educação escolar pública, gratuita, de qualidade, plural, equitativa, igualitária, democrática, laica e inclusiva, baseada na legislação brasileira após a redemocratização e na teoria acadêmica, bem como a apontamos como um dos pilares para a construção de uma sociedade

acadêmica, bem como a apontamos como um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

20

Na terceira parte destacamos os postulados constitucionais, legais e teóricos que defendem a necessidade de uma educação inclusiva em escolas públicas da rede regular de ensino com certos aspectos para que seja efetiva destacando, principalmente, a necessidade de profissionais qualificados para a atuação e colaboração nos processos de ensino-aprendizagem dos educandos com necessidades especiais educacionais e deficientes em classes regulares de ensino.

Na quarta parte analisamos o que é a educação social voluntária partindo de um contexto mais amplo global e voltando-se à política pública do governo do Distrito Federal, abordando seus aspectos históricos, suas finalidades e a importância da qualificação adequada dos profissionais para a atuação. Além disso, nessa mesma parte apresentamos as conclusões acerca da pesquisa documental, destacando aspectos historicamente adotados nos critérios e requisitos de seleção dos educadores sociais, as atividades definidas para os voluntários e como têm sido definidos e realizados os processos de capacitação e orientação para os educadores sociais voluntários e seus supervisores ao longo dos anos do programa.

Por fim, na quinta parte fazemos reflexões pertinentes ao estudo e apontamos caminhos para a superação dos entraves que têm impedido a efetiva contribuição dos educadores sociais voluntários na execução de uma educação escolar pública, gratuita, de qualidade, plural, equitativa, igualitária, democrática, laica e inclusiva. Além disso, apresentamos as perspectivas futuras deste trabalho de pesquisa, considerando que a temática dos educadores sociais voluntários como um campo de estudo que ainda carece de publicações.

## 2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 define no art. 6, a educação como o primeiro dos direitos sociais junto a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Quando determina aspectos gerais sobre a educação no art. 205, a Carta Magna reforça mais uma vez a educação como um direito de todos e a define como um dever do Estado e da família em colaboração com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Ainda sobre a educação brasileira, a Constituição Federal de 1988, no art. 206 define os princípios que devem reger a educação a ser ofertada no país, por meio das suas redes de ensino:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020). (BRASIL, 1988)

Já no art. 208, define que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória para todos que tenham entre 4 e 17 anos de idade e aos que não tiveram acesso na idade própria. Além disso, prevê a oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. O citado artigo define, ainda, que faz parte das obrigações do poder público garantir ao educando, em todas as etapas da educação básica, programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No tocante ao objeto central deste estudo, está definido no inciso III do artigo em questão, a obrigação do Estado no “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). Como se pode

generalista, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996). Como se pode perceber, a Constituição Federal vigente, fruto da luta histórica de pais, mães e movimentos

22

sociais, deve ser ofertada em uma perspectiva inclusiva, com a inclusão dos educandos com necessidades especiais educacionais em classes regulares.

Garantir a educação para todas as pessoas, requer um atendimento que olhe as necessidades específicas de cada sujeito, suas condições, potencialidades e vulnerabilidades econômica, social e educacional. Nesse sentido, para atender o que demanda a Constituição, começa-se a pensar e implementar políticas educativas que prezam pela garantia de uma educação igualitária e equitativa. Igualitária na medida que contribui para a oferta de condições para entrada e permanência do estudante na escola, resguardando seu direito a educar-se e equitativa na medida que fornece meios e condições para que todos, no seu próprio e diverso processo de ensino-aprendizagem, possam aprender e desenvolver-se criticamente para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho.

Além disso, para efetivação do direito à educação deve ser garantido padrão de qualidade de ensino e valorização dos profissionais da educação, com piso salarial profissional, formação inicial e continuada e planos de carreira.

Outro princípio fundamental a ser garantido é a diversidade no sentido amplo, tendo em vista a pluralidade que constitui a nossa sociedade, tornando fundamental observar que a CF de 1988 garante o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o saber.

Por fim, para que exista o respeito à diversidade e participação ativa de toda a comunidade nos estabelecimentos oficiais da educação, em todas as esferas de sua gestão devem existir mecanismos de participação de toda a comunidade escolar e local. É necessária uma gestão democrática dos estabelecimentos da educação pública.

Além da Constituição, o país possui também uma lei específica para a educação, qual seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional, sancionada em dezembro de 1996, sob o nº 9.394, para regulamentar a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Além disso, a educação deve estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social. A LDB ratifica a educação como direito, assim como enuncia o texto constitucional. O art. 1 define o amplo espectro de possibilidades formativas que a educação abrange:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

Ademais, no art. 3 da LDB, há a ratificação dos princípios da educação, definidos na

Constituição e se acrescenta que a educação no país deverá ser ofertada observando, ainda os seguintes aspectos:

23

- [...] IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...]
- [...] X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) [...] (BRASIL, 1996)

A implementação das diretrizes constitucionais e das leis que regem a educação brasileira deve ocorrer a partir das políticas públicas oriundas das diferentes esferas de poder, nos diferentes âmbitos do poder executivo e legislativo, dos diferentes entes da federação. No caso do Distrito Federal, por exemplo, a oferta de uma educação que respeite os princípios constitucionais e legais da educação está sob a responsabilidade do chefe do executivo distrital, o governador do Governo do Distrito Federal.

Conforme explicita os parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da Constituição Federal e o artigo 5 da LDB, o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. E além disso, o não-oferecimento do ensino obrigatório, gratuito e de qualidade pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar de assegurados constitucionalmente e nos demais dispositivos infraconstitucionais, o direito à educação nem sempre se faz presente em sua totalidade no cotidiano de todo brasileiro e cabe à sociedade, de modo geral, aos cidadãos exigirem que seja implementada em sua plenitude.

O direito à educação de qualidade, para Martins (2018, p.1), “é a condição necessária para se consolidar uma civilização e garantir uma sociedade minimamente democrática e justa”. A negação histórica desse direito no nosso país com a implementação de uma educação monopolizada por interesses e necessidades das elites, segundo Martins (2018, p.1), “produz várias injustiças sociais contemporâneas como o analfabetismo”.

Martins (2018, p.2) enfatiza que o direito à educação é “um projeto em construção no Brasil, palco de disputas de interesses”. E embora a educação seja socialmente referenciada como pública, gratuita, igualitária, equitativa, laica, de qualidade e inclusiva, nunca na história nacional a educação escolar, nos seus diferentes níveis, atingiu tais aspectos em sua totalidade.

Ghiraldelli (2001) em suas reflexões acerca da história da educação brasileira denota a educação como campo de disputa, quando reflete sobre a origem dos documentos legais que defendem o direito à educação, como a LDB (1996) e a própria Constituição do país:

Durante o processo de elaboração da nova Constituição, em todos os setores, houve debates, pressões, movimentos populares, movimento de bastidores das elites e grupos corporativos etc., para verem seus interesses defendidos na Carta Magna. A educação não fugiu dessa regra. Na Carta de 1988, a educação não veio contemplada apenas no seu local próprio, no tópico específico destinada a ela, mas veio também espalhada em outros tópicos. Assim, no título sobre direitos e garantias fundamentais, a educação apareceu como um direito social, junto da saúde, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância, da assistência aos desamparados (artigo 6º). Também no capítulo sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso, a educação foi incluída. A Constituição determinou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação como uma prioridade em relação aos outros direitos. (GHIRALDELLI, 2001, p.134)

Dessa forma, o direito fundamental constitucional à educação, oriundo de muitos debates e movimentos populares, deve ser garantido em sua totalidade pela família, sociedade e, principalmente pelo Estado por meio do poder executivo na implementação das políticas públicas. E é necessário que os diferentes setores, sociedade e movimentos populares, ainda assim, atuem pressionando e debatendo questões pertinentes à defesa dessa educação. A luta pela defesa de um direito conquistado é contínua.

Brandão (1986, p.82), refletindo sobre as concepções de Durkheim sobre a educação, reafirma o caráter social da educação a medida que a destaca como uma prática social voltada para o desenvolvimento da pessoa humana. Para Brandão (1986, p.82) “a educação engloba diversos saberes existentes em uma cultura, para a formação de tipos de sujeitos de acordo com as necessidades e exigências de sua sociedade, em um momento da história de seu próprio desenvolvimento”.

É por meio da educação que qualquer sociedade estabelece um determinado panorama social, atribuindo espaços e possibilidades de ser e estar, a cada um dos seus membros, dentro de uma ordem social regida por um sistema amplo e complexo de relações. Para Brandão (1986, p.76), refletindo sobre a organização do nosso país, afirma que “somos regidos por relações de produção, típico de um modo de produção capitalista”.

No capitalismo, os donos da propriedade e dos meios de produção concentram, também, o poder de constituírem o tipo de Estado que os servirão, reproduzindo, segundo Brandão (1986, p.84) “serviços e normas de segurança, de propriedade, de direito, de saúde e até de educação que servem, em conjunto, para manter coesa e, se possível, em relativa paz a ordem social de que se nutre o capital, ou seja, aquela ordem em que ele se multiplica e se

expande”.

Nesse tipo de Estado, com uma ordem social que nutre o capital, a educação perde a sua dimensão de um bem comum inerente a qualquer pessoa (investimento) e ganha a dimensão de um bem de troca (gasto). Brandão (1986, p.84), destaca dois aspectos relacionados à oferta de uma educação de qualidade, como um bem de mercado: o primeiro se refere a constituição da própria educação como “um instrumento de segregação, pois, sua posse é detida por grupos reduzidos”; e o segundo se refere a constituição da educação como um “instrumento de controle das pessoas, das classes sociais subalternas, pelo poder de difusão das idéias de quem controla o seu exercício”.

Devemos estar atentos a ideologia que fala através das leis, e principalmente, dos decretos e projetos da educação autoritária e excludente que nutrem o capital, visto que, segundo Brandão (1986, p.103), essas ideologias “são a negação da verdadeira liberdade do homem através do saber”. Devemos perceber as políticas públicas sobre a educação como um meio de implementação de um direito à educação pública que, segundo os princípios constitucionais e infraconstitucionais, deve ser gratuita, de qualidade, plural, igualitária, equitativa, democrática e inclusiva. Portanto, é necessário que estejamos atentos às suas formas de implementação, é preciso um olhar crítico e minucioso sobre as políticas públicas na educação, denunciar e resistir a influência do capital sobre a educação brasileira.

### 3 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Destacados os princípios do direito à educação, conquistados e defendidos constitucionalmente, partimos para uma análise dos princípios da construção da educação especial inclusiva no país, após a redemocratização.

Essa análise é pertinente em razão da necessidade de todo um grupo de profissionais especializados, para o pleno atendimento e inclusão dos educandos com necessidades especiais educacionais e deficientes em escolas públicas regulares no país. Isso inclui, também, a necessidade de profissionais qualificados nas funções de apoio, que no caso do Distrito Federal, são funções atualmente supridas por educadores sociais voluntários.

Santana (2016) descreve um breve histórico acerca da Educação Inclusiva no nosso país, repleto de processos e lutas para o reconhecimento do direito à educação dos sujeitos com necessidades educativas especiais. Parte-se de um período de ausência total de atendimento ou da presença de um atendimento precário a esse público, até meados do início do período da república brasileira. Somente no final da primeira metade do século XX que o atendimento a estudantes com necessidades especiais começa a ocorrer em escolas públicas.

Atualmente, a partir do disposto em leis infraconstitucionais específicas sobre pessoas com deficiências e da própria Constituição Federal, a oferta educacional nas escolas públicas brasileiras passou a ter um viés mais inclusivo, na lógica de integração dos estudantes em classes regulares com os mecanismos, métodos, materiais e apoio necessário para a sua interação, socialização e a construção ativa do seu próprio processo de ensino-aprendizagem.

Santana (2016) destaca que apesar da legislação nacional atualmente garantir o direito à educação, a história da educação brasileira, mesmo dentro da atual perspectiva inclusiva educacional, sempre esteve marcada por processos de exclusão por diversos fatores:

[...] Falta de recursos didáticos e materiais adequados; ausência de uma formação específica do professor para prestação de atendimento adequado a necessidade especial educacional dos estudantes; ausência de uma equipe de profissionais escolares qualificados; inadequação do ambiente físico, falta de novas propostas de ensino; descontinuidade de planejamento e ações; desigualdade de recursos e oportunidades. [...] (SANTANA, 2016, p.16).

O artigo 4 da LDB de 1996 que versa sobre os modos de efetivação da educação escolar pelo Estado, ressalta, entre outras coisas, aspectos inerentes ao atendimento dos educandos com necessidades especiais.

[...] III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente

[...] VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) [...]  
[...] IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022) [...]  
(BRASIL, 1996)

Segundo esse artigo, a oferta da Educação Especial, como um dever do Estado, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação é transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Além disso, numa perspectiva inclusiva, prevê-se o atendimento preferencialmente em turmas da rede regular de ensino.

Para Mantoan (2003, p.16), podemos falar em inclusão quando “questionamos as políticas e organização da educação especial, da educação regular e do conceito de integração na escola para além de apenas inserir o estudante especial em ambiente escolar regular, mas com um atendimento segregado dos demais estudantes”. Para a autora, “quando se inserem todos os estudantes em classes regulares e todos são atendidos, dentro de suas especificidades, no mesmo ambiente interativo, ocorre a inclusão”.

Essa inclusão consiste, dentro das classes regulares de ensino, em oferecer todo o aporte necessário para que o estudante construa ativamente seu próprio aprendizado com currículos, avaliações, materiais e atividades específicas. Daí a necessidade de professores e toda uma equipe escolar qualificada para o atendimento da diversidade de dificuldades e necessidades que todos os estudantes apresentarem.

A LDB de 1996 em seu capítulo específico sobre a Educação Especial, reforça o caráter de integração da educação inclusiva preferencialmente em classes regulares, desde a educação infantil e ao longo de toda a vida, garantido a existência, quando necessário, de serviços de apoio especializado para o atendimento desses estudantes. Destaco aqui, novamente, a explícita citação quanto ao apoio devidamente especializado para atuação e contribuição nos próprios processos de ensino-aprendizagem destes estudantes presente no art. 58 desta lei:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)  
§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.  
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços

especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

28

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018). (BRASIL, 1996).

De fato, inserir e propiciar condições para que estudantes com dificuldades e necessidades específicas educacionais de toda ordem no ensino regular público, é apenas garantir o seu direito à educação de qualidade.

O art. 59 da LDB reforça o atendimento à especificidade de cada estudante, diante da sua diversidade, na educação pública brasileira. Desse modo, devem ser asseguradas metodologias, técnicas, recursos e um currículo próprio para atender as demandas desses estudantes. Outro ponto importante desse mesmo artigo refere-se a necessidade do atendimento especializado quando necessário, com profissionais capacitados em todos os níveis de ensino na modalidade regular, para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Com esses aspectos atendidos, espera-se que a educação pública brasileira seja igualitária à medida que atende a todos como um direito, e equitativa quando atende dentro das especificidades de cada um, sendo capaz de integrar todos os estudantes ao mundo do trabalho e à vida em sociedade.

Para Castro (2015, p.20), a educação brasileira na legislação vigente, se encaminha para que se construa com eficácia, práticas escolares que operem sobre a lógica inclusiva. No entanto, existe uma problemática na garantia de políticas públicas para a materialização da legislação.

As políticas públicas, segundo Souza (2006, p.26), “são ações dos governos que atingem de alguma forma, os cidadãos e devem produzir mudanças significativas no mundo real”. As políticas públicas podem se voltar a um caráter social, buscando um bem-estar social e igualdade; podem organizar o funcionamento interno de um Estado; podem regulamentar os procedimentos e regras das próprias políticas públicas; podem materializar direitos, deveres e garantias legais.

Para Castro (2015, p.39), apesar de existirem políticas públicas educacionais avançadas na área, existem problemas estruturais na instituição da educação inclusiva nas escolas regulares em variados aspectos:

Carência de recursos didáticos e financeiros; recursos humanos qualificados, isto é, professores e demais profissionais especializados para lidar com a clientela escolar com necessidades educacionais específicas, para que realmente aconteça a inclusão de todos em um ensino regular (CASTRO, 2015, p.39).

Daí a necessidade de um olhar cauteloso sobre as políticas públicas da educação, para averiguar se os princípios e requisitos básicos para a promoção de uma educação inclusiva estão sendo atendidos. Nessa premissa, este trabalho se propõe a uma análise da política pública dos educadores sociais voluntários do Distrito Federal no fornecimento de profissionais aptos às funções de apoio em ambiente escolar, para contribuir nos processos de ensino-aprendizagem e na plena inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais e deficientes em classes regulares da rede pública de ensino.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, define em seu artigo 2, a pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015).

Para a promoção da inclusão, em seu capítulo específico sobre o direito à educação da pessoa com deficiência, essa lei ainda determina uma série de medidas de responsabilidade do poder público para a efetivação plena desse direito. Entre essas medidas dispostas no art. 28, estão as explicitadas nos incisos XI e XVII, algumas voltadas para a criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação de uma formação adequada e disponibilização dos seguintes profissionais: professores para o atendimento educacional especializado, tradutores e intérpretes da Libras, guias intérpretes e profissionais de apoio. (BRASIL, 2015)

Nessa premissa, entendemos que a atuação dos Educadores Sociais Voluntários, como profissionais de apoio, nas classes regulares das escolas públicas do Distrito Federal, deve possuir um aporte formativo adequado, assim como a atuação dos demais funcionários da instituição escolar.

#### **4 O PROGRAMA DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

Essa parte do trabalho se propõe a analisar o Programa de Educadores Sociais Voluntários (ESV), política pública voltada para oferecer auxílio, às atividades de Educação em Tempo Integral, do Ensino Fundamental e Educação Infantil e, sobretudo, aos estudantes da Educação Especial.

No contexto brasileiro da redemocratização, vários documentos oficiais que regem a educação de crianças, adolescentes e jovens no país, como o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a própria LDB 1996, passam a reconhecer a importância da educação feita por toda a sociedade, seja na vida familiar, na convivência, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, com uma formação integral do indivíduo em espaços diferenciados do ambiente escolar, para promover o entendimento social, político e cultural de sua realidade cotidiana, para além da realidade escolar (SILVA, 2018).

A educação social é uma forma de compor um cenário mais viável para a inclusão de pessoas e categorias consideradas excluídas na atual conformação da sociedade. Essa inclusão pode ocorrer por meio da participação dos grupos marginalizados nos processos educativos de ensino-aprendizagem, bem como é uma oportunidade para a busca pela garantia de direitos igualitários e justiça social (SOUZA, 2009).

Souza (2009, p.8) destaca que “a educação social é uma práxis política que entende o sujeito como ser que pensa, age, sente e se relaciona com as pessoas e seu contexto social, de forma a promover a formação de sujeitos da educação e a transformação social”. E essa educação social para a formação da diversidade de sujeitos e necessidades educacionais, precisa de profissionais com formação adequada para o trabalho a que se propõe. Dessa forma, as atividades dos educadores voluntários, também, devem ser especializadas de forma a colaborar para a formação e educação dos sujeitos com necessidades especiais, garantindo que seus direitos à educação sejam concretizados.

Existem diversas formas e programas vinculados à atuação educativa voluntária no país. Uma delas, no âmbito do Distrito Federal, é materializada na forma do programa de Educadores Sociais Voluntários (ESV) que seleciona profissionais para a atuação em escolas públicas em todo o território do Distrito Federal, com uma função de apoio.

Segundo Ripe (2018, p.4), esse programa iniciado em 2013 era inicialmente denominado de “Programa Jovem Educador” possuía a finalidade de fortalecer o

denominado de Programa Jovem Educador, possui a finalidade de fortalecer o protagonismo juvenil na educação, atuando como um suporte nas atividades da educação em

31

tempo integral na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, e do Ensino Médio”.

Segundo o edital que regulamentou o programa, os participantes, maiores de 16 anos, poderiam atuar em diversos campos temáticos (agentes de apoio, agentes de cultura, agentes de tutoria, agentes universitários e agentes de tecnologia), desde que atendessem a requisitos específicos para cada função a desempenhar e que realizassem um processo formativo inicial meses antes do início do programa, fornecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para se apropriarem de suas atribuições e conhecerem temas relevantes da educação integral, como por exemplo, premissas, pressupostos, história e perspectivas (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Em 2014, o programa foi redesenhado para o atual programa denominado de “Programa Educador Social Voluntário - ESV”, e passou a ter uma portaria publicada anualmente para a definição dos espaços e possibilidades de atuação desse educador social voluntário.

A partir de então, a cada nova portaria, o programa amplia as possibilidades de atuação dos educadores sociais voluntários de acordo com a demanda da rede pública de ensino. Em uma dessas possibilidades de atuação, após anos de existência do programa, se voltou para o suporte às atividades dos estudantes com necessidades especiais educacionais e deficiência, em unidades escolares regulares da educação básica e nos centros de educação especial.

No entanto, apesar da ampliação para o atendimento aos educandos com necessidades especiais educacionais e deficientes, não houve uma ampliação, também, dos processos formativos iniciais dos voluntários. O programa apresenta um histórico de declínio no que diz respeito à oferta de uma qualificação adequada para os educadores voluntários, partindo da oferta de um processo de formação inicial dos voluntários selecionados no primeiro edital do programa, para a realização de uma orientação pela equipe gestora da escola para o ESV realizar as suas atividades, na atual portaria.

A própria responsabilidade da qualificação e orientação dos Educadores Sociais Voluntários no desenvolvimento de suas atividades junto a educandos com necessidades especiais educacionais foram transferidas ao longo dos anos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o profissional da sala de recurso escolar, coordenador e/ou supervisor pedagógico de cada unidade de ensino.

Apesar do programa ter a possibilidade de ser redesenhado anualmente a cada portaria

Apesar do programa ter a possibilidade de ser reavaliado anualmente a cada portaria, no atual momento, permanecem as mesmas possibilidades de atuação dos voluntários, com os

32

mesmos mecanismos de formação, sob responsabilidades das unidades de ensino. No atual contexto, o ESV, segundo o site da secretaria de educação do Distrito Federal (2023), tem como objetivo, oferecer suporte complementar às atividades de Educação em Tempo Integral, do Ensino Fundamental e Educação Infantil, e aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, no exercício das atividades diárias.

Nessa perspectiva de suporte às atividades educativas em tempo integral e aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência, o educador social voluntário auxilia profissionais da educação nas unidades escolares sob orientação, supervisão e formação das equipes gestoras, devendo cumprir suas atividades com responsabilidade, pontualidade e assiduidade, recebendo uma ajuda de custo diária para cobrir despesas com alimentação e transporte.

O programa é regido pela Lei Distrital nº 3506/2004 de criação do serviço voluntário no serviço público no Distrito Federal e pelo Decreto Distrital nº 37010 de dezembro de 2015 que regulamenta essa prestação do serviço voluntário na administração direta e indireta do Distrito Federal. Conforme citado anteriormente, o recorte do quantitativo de vagas, locais de atuação, critérios de seleção e as possibilidades de atuação e funções do Educador Social Voluntário são definidas em Portaria própria sobre o programa, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação em período de processo seletivo.

O próprio artigo 7 do decreto Distrital nº 37.010 de dezembro de 2015 que regulamenta o serviço voluntário no serviço público do DF em seu inciso II, destaca que é direito do prestador de serviços voluntários, entre outras coisas, receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções. Nessa perspectiva, qualquer atividade voluntária exercida no âmbito da administração pública do Distrito Federal, deve ter vinculada, uma forma de capacitação dos seus executores. No entanto, esse mesmo trecho deste decreto abre margem para que o processo de qualificação do ESV seja simplificado e reduzido a simples orientações pontuais.

Seguindo essa premissa, devemos nos questionar sobre como e quais são os processos formativos que o programa de Educadores Sociais Voluntários, seja pela Secretaria de Estado de Educação ou pelas unidade de ensino individuais, oferecem para a capacitação do educador voluntário, para a sua atuação adequada junto aos estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e na educação em tempo integral, visto que nos critérios de seleção, em nenhuma das portarias, se exige formação ou qualificação específica para participar do

em nenhuma das portarias, se exige formação ou qualificação específica para participar do programa.

Na perspectiva de uma educação pública, gratuita, igualitária, equitativa, democrática, inclusiva e de qualidade, devemos considerar que os educandos com necessidades educacionais especiais necessitam de um olhar e um atendimento qualificado de acordo com suas demandas em classes regulares da rede pública de ensino.

Segundo Silva (2018, p.23), “é necessário pensar seriamente na construção da atitude inclusiva, e essa atitude inclusiva toma forma na formação inicial e continuada de professores, educadores sociais voluntários e demais profissionais da educação”.

Portanto, a capacitação para o trabalho é um dos requisitos mais importantes para que a inclusão se efetive, visto que o ambiente torna-se inclusivo quando as relações humanas são vividas com qualidade afetiva, sem rótulos, acreditando no potencial do outro. E esta atitude inclusiva é desenvolvida por meio da conscientização do papel que cada um exerce nas escolas, e para isso é importante o conhecimento e a capacitação específica para atuar com crianças com deficiência (SOUZA, 2009).

#### **4.1 A política de implementação do programa**

Nesta etapa do trabalho de pesquisa, nos debruçamos sobre a política de implementação do programa ESV, buscando analisar as normativas de seleção de profissionais voluntários, que em suas funções apoio junto a equipe escolar, atuem na promoção de uma educação inclusiva em classes regulares da rede pública de ensino do Distrito Federal, analisamos os documentos que o regem: a lei e regulamento do voluntariado já discutidos anteriormente e as portarias oficiais anuais do programa, dando ênfase aos critérios e pré requisitos de seleção dos voluntários para a atuação na educação especial inclusiva, as atribuições e os processos formativos e de qualificação promovidos para o profissional voluntário.

##### **4.1.1 Edital inicial de 2013 - Programa Jovem Educador**

O início do programa é datado do ano de 2013, nomeado como Programa Jovem Educador. Aprovado pela secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o programa contava, desde então, com página e edital normativo próprio que continham informações inerentes ao funcionamento do projeto, dentre outros como: datas, normas, procedimentos e

A primeira proposta de atuação dos Jovens Educadores Voluntários era de suporte às equipes escolares, nas atividades de educação integral na educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais, e ensino médio. Além disso, havia previsão de atuação em laboratórios de informática em escolas que não ofertam atividades de tempo integral.

Segundo o item 2.4. do edital do programa, o Jovem Educador Voluntário poderia, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, exercer as seguintes funções: agente de apoio, agente de cultura, agente de tutoria, agente universitário e agente de tecnologia.

Todas essas possibilidades de atuação possuíam suas atribuições definidas em edital, assim como os pré-requisitos eliminatórios necessários à sua atuação. Esses requisitos se resumiam, mais especificamente, em possuir idade superior a 16 anos, possuir disponibilidade de 20 horas semanais para atuação e estar disposto a cumprir todas as atribuições solicitadas.

O processo seletivo aqui ocorria mediante análise curricular e entrevista na unidade escolar. No entanto, para seleção de agentes universitários e agentes de tecnologia exigia-se, respectivamente: estar cursando nível superior e ter concluído o ensino médio ou EJA e possuir curso de qualificação na área de tecnologia ou estar cursando o 2º ano do curso técnico de informática ou estar cursando graduação na área de tecnologia.

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES:

##### 4.1. Do Jovem Educador Voluntário que atuará como Agente de Apoio:

4.1.1. O Agente de Apoio tem por função atuar diretamente com as crianças/estudantes, dando o apoio necessário às suas necessidades educativas e biopsicossociais. O exercício dessa atribuição está previsto tanto para a educação infantil como para o ensino fundamental.

4.1.1.1. Para atuar como Agente de Apoio, o Jovem Educador Voluntário deverá ter acima de 16 anos de idade, estar cursando ou ter cursado o ensino médio/3º segmento da EJA, e/ou curso técnico de nível médio da educação profissional, ter disponibilidade de 20 horas semanais no turno matutino e/ou vespertino, e estar de acordo com as atribuições constantes nos itens A e B do Anexo I deste edital.

##### 4.2. Do Jovem Educador Voluntário que atuará como Agente de Cultura

4.2.1. O Agente de Cultura tem por função atuar diretamente com as crianças/estudantes, ministrando atividades pedagógicas do currículo complementar da educação integral. O exercício dessa atribuição está previsto para a educação infantil e para o ensino fundamental.

4.2.1.1. Para atuar como Agente de Cultura, deverá comprovar conhecimento na área pleiteada, ter acima de 16 anos de idade, ter disponibilidade de 20 horas semanais no turno matutino e/ou vespertino, e estar de acordo com as atribuições constantes nos itens A e C do Anexo I deste edital.

##### 4.3. Do Jovem Educador Voluntário que atuará como Agente de Tutoria

4.3.1. O Jovem Educador de Tutoria tem por função atuar diretamente com estudantes do 1º e 2º ano do ensino médio, auxiliando-os no processo de ensino-aprendizagem. O exercício dessa função está previsto para o ensino médio.

4.3.1.1. Para atuar como Jovem Educador de Tutoria, o Jovem Educador deverá estar cursando o 3º ano do nível médio, e/ou curso técnico de nível médio da educação profissional; ter acima de 16 anos de idade, ter disponibilidade de 20 horas semanais no turno matutino e/ou vespertino e estar de acordo com as atribuições constantes nos itens A e D do Anexo I deste edital.

##### 4.4. Do Jovem Educador Universitário

4.4.1. O Agente Universitário tem por função atuar diretamente com os Estudantes do Ensino Médio, auxiliando-os no processo de ensino-aprendizagem. O exercício dessa função está previsto para o ensino médio.

4.4.1.1. Para atuar como Agente Universitário, o Jovem Educador deverá estar cursando nível superior; ter acima de 16 anos de idade, ter disponibilidade de 20 horas semanais no turno matutino e/ou vespertino e estar de acordo com as atribuições constantes nos itens A e E do Anexo I deste edital.

4.5. Do Jovem Educador Voluntário que atuará como Agente de Tecnologia

4.5.1. O Agente de Tecnologia tem por função atuar diretamente com todos os usuários do laboratório de informática, auxiliando-os quanto ao uso dos equipamentos disponibilizados no laboratório. O exercício desta função está previsto para todos os níveis de ensino.

4.5.1.1. Para atuar como Agente de Tecnologia, o voluntário deverá: ter acima de 16 anos de idade, ser graduando de cursos na área de tecnologia, estar no 2º ano do curso técnico de nível médio em informática, ou ter concluído o Ensino Médio ou EJA e possuir cursos na área de tecnologia, ter disponibilidade de 20 horas semanais no turno matutino ou vespertino; estar de acordo com as atribuições constantes nos itens A e F do Anexo I deste edital. (DISTRITO FEDERAL, 2013)

Na primeira versão do programa, havia certa preocupação com a qualificação dos voluntários, descrevendo-a como algo imprescindível para a formação e para a capacidade do jovem voluntário em lidar com as situações imprevisíveis que podem surgir no cotidiano escolar.

Dessa forma, o item 12.3 do edital definia que todos os Jovens Educadores Voluntários selecionados deveriam obrigatoriamente participar da atividade de formação inicial, colocando-a como uma etapa eliminatória do processo seletivo. Além disso, havia a oferta de cursos de formação para os voluntários na modalidade EAD, oferecido pela antiga Escola de Administração Fazendária - ESAF, órgão integrante da estrutura do antigo Ministério da Fazenda, com funções de recrutamento e seleção, em todo o território nacional, de servidores no desempenho de suas funções, para processos formativos. A organização e divulgação dos jovens voluntários selecionados para realizar os cursos ofertados, ocorria no próprio site do programa.

Apesar de não detalhar como ocorriam e quais temáticas eram abordadas nos processos de formação, existe a informação de que cada Jovem Educador Voluntário que concluiu algum curso de formação oferecido, deveria receber declarações de conclusão.

#### **4.1.2 Reformulação do programa a partir de 2014 - Programa Educador Social Voluntário**

Foi no ano de 2014 que se instituiu de fato, o programa de Educador Social Voluntário com a nomenclatura que vigora atualmente. Durante esse ano, o programa foi regido por duas

substituindo a anterior por questões relativas ao calendário escolar. No entanto, não existem mudanças significativas, entre as duas portarias, quanto às proposições de funções, critérios de seleção e de processos formativos. Estes últimos não são nem mesmo citados.

As duas portarias determinavam que o Educador Social Voluntário selecionado, tinha como atribuições somente o suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral.

O processo seletivo a partir daqui ocorria, apenas, mediante análise curricular na unidade escolar. Como critérios de seleção de candidatos, determinavam-se, como critério eliminatório de maior rigor, apenas o estabelecimento da idade mínima de 18 anos, conforme explicita o artigo 3º:

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos e que atendam às seguintes exigências:  
I - Preferencialmente universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;  
II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;  
III – Estudantes do Ensino Médio;  
IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades. (DISTRITO FEDERAL, 2014)

Como dito anteriormente, as duas portarias deste ano não mencionam processos formativos de qualificação. Com o restante do edital apenas destacando aspectos relativos a quantitativo de vagas e procedimentos de seleção e prestação de contas de responsabilidade das escolas com as coordenações regionais de ensino.

No ano de 2015, uma nova portaria mudou o regimento do programa. A portaria nº 24 de 27/02/2015, traz pela primeira vez um programa que se volta ao atendimento de educandos com necessidades especiais educacionais em duas vertentes: nas escolas especiais com atendimento exclusivo, especializado e segregado do estudante; e nas escolas regulares da rede pública de ensino, numa perspectiva inclusiva do ensino; conforme explicita o artigo 1º desta portaria:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no período de 09 de março de 2015 a 28 de dezembro de 2015, com as seguintes finalidades:  
I. Dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, e  
II. Dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares comuns da Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial. (DISTRITO FEDERAL, 2015)

Assim como no ano anterior, os critérios eliminatórios de seleção de candidatos adotados com maior rigor se refletiam apenas na idade mínima que diminui para 16 anos para

os voluntários que atuariam na educação integral e de 18 anos para os que atuariam na educação especial ou na educação regular inclusiva, conforme explicita o artigo 3º:

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 16 anos, somente para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, e de 18 anos para atuar nas unidades escolares que prestam Atendimento Educacional Especializado, e que atendam às seguintes exigências:

- I – Preferencialmente, universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- III – Estudantes do Ensino Médio;
- IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;
- V – Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde. (DISTRITO FEDERAL, 2015)

O processo seletivo aqui volta a ocorrer mediante análise curricular e entrevista, no entanto, ocorrem nas Coordenações Regionais de Ensino por meio de comissão avaliadora. Outra novidade na portaria deste ano se deve ao acréscimo de mais um perfil de candidato possível de ser selecionado: aquele com experiência comprovada na área de Educação Especial e Saúde. No entanto, trata-se da adoção de mais um critério classificatório, não existindo a exigência dessa experiência para participar do processo seletivo.

Mesmo com a nova perspectiva de atendimento ao educando com necessidades especiais educacionais e com a necessidade de uma qualificação adequada para isso, não existe menção a nenhum processo formativo, de nenhum órgão público externo à escola, que ocorra no início ou durante o processo de prestação do serviço voluntário. Existe apenas a menção a um processo de capacitação do educador social voluntário que recai sob a responsabilidade do profissional da sala de recursos da escola, isto é, quando existe esse profissional no ambiente escolar, conforme descrito no artigo 4º da mesma portaria anual:

Art. 4º O Educador Social Voluntário, que for dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado, receberá capacitação do(a) Profissional da Sala de Recursos da Unidade Escolar, e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar.

Sob a supervisão do professor, realizará o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/ da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; deverá empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele

observações relevantes relacionadas ao(à) estudante; acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a); apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrole comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio; estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(suas) colegas e demais pessoas; executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade. (DISTRITO FEDERAL, 2015)

No ano seguinte é instituída a portaria nº 48 de 01/03/2016 que retoma o programa de educadores sociais voluntários para o ano letivo de 2016. No entanto, o programa permanece praticamente inalterado em relação ao ano anterior.

Os espaços e possibilidades de atuação dos educadores sociais voluntários continuam como suporte à educação integral e ao atendimento a educandos com necessidades especiais educacionais nas escolas especiais e no ensino regular. Os requisitos do processo de seleção continuam contando apenas com idade mínima eliminatória de 16 anos para atuação na educação integral e 18 anos para atendimento de educandos com necessidades especiais educacionais em escolas regulares e centros de ensino especial, e demais requisitos classificatórios. Os responsáveis pela análise curricular e pela entrevista continuam sendo as comissões avaliadoras formadas por membros das Coordenações Regionais de Ensino. (DISTRITO FEDERAL, 2016)

Os responsáveis pelo processo formativo de capacitação do educador social voluntário que atuará no suporte à educandos com necessidades especiais educacionais, ainda permanecem como atribuições dos profissionais da sala de recursos da escola. As atribuições dos educadores no atendimento dos educandos com necessidades especiais educacionais permanecem inalteradas, e desse modo, ainda são atividades que demandam uma capacitação adequada. (DISTRITO FEDERAL, 2016)

A portaria nº 51, de 17/02/2017, que regulamenta o programa de ESV no ano letivo que se iniciava, permanecia praticamente inalterada em relação aos anos anteriores. A começar pelo processo seletivo que contava com análise curricular e entrevista ainda sob responsabilidade das comissões avaliadoras das Coordenações Regionais de Ensino.

Novamente os critérios de seleção dos candidatos são apenas classificatórios, e desse modo, não há exigência de formação específica para atuar em nenhuma área, nem mesmo na educação especial. Os processos formativos dos educadores sociais voluntários que atendem

profissional da sala de recursos. Além disso, as suas atribuições de suporte dos ESV para os educandos com necessidades especiais educacionais ainda são ações que demandam uma qualificação adequada.

A única novidade da portaria se deve a delimitação de mais espaços de atuação para os educadores sociais voluntários, que além dos dois tradicionais apoios oferecidos à Educação Integral e ao atendimento educacional especializado nas unidades escolares comuns da educação básica e nos centros de Ensino Especial; passam a oferecer suporte às Unidades Escolares que aderiram ao 3º Ciclo no Ensino Fundamental, atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches públicas integrais) e atendimento aos estudantes nas unidades escolares com organização semestral. (DISTRITO FEDERAL, 2017)

No ano seguinte, a portaria nº 22 de 02/02/18 deixa de fornecer educadores sociais voluntários para o atendimento nas escolas de organização semestral, mas ao mesmo tempo amplia as possibilidades de espaços de atuação que o programa contempla. Existe, também, uma mudança no enunciado do artigo no que se refere ao atendimento especializado, especificando quem são estes estudantes atendidos e quais especificidades estes possuem na educação especial e na rede pública regular de ensino. Aqui os dois espaços de atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais e deficiências são englobados ao termo “unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal”, conforme citado no art. 1 da portaria de 2018:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 26 de fevereiro de 2018 até 21 de dezembro de 2018, com as seguintes finalidades:

I - Oferecer suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal;

II - Oferecer suporte aos estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD/TEA para o atendimento das suas habilidades adaptativas (alimentação, locomoção e higienização) e especificidades na área da Educação Especial, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - Oferecer suporte no atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches públicas integrais);

IV - Oferecer suporte a estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares, conforme dados disponibilizados no Censo Escolar;

V - Oferecer suporte na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP); e

VI - Oferecer suporte nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas de Planaltina, São Sebastião, Recanto das Emas e Santa Maria. (DISTRITO FEDERAL, 2018)

Ainda sob responsabilidade das Coordenações Regionais de Ensino, os processos seletivos permanecem com os mesmos métodos e requisitos eliminatórios e classificatórios utilizados em anos anteriores. As atribuições diárias dos ESV que atuam com estudantes da educação especial descritas no art. 5 da portaria permanecem iguais ao ano anterior. Logo

trata-se de uma atuação que necessita, também, de uma qualificação mínima para ser realizada adequadamente.

Essa qualificação ainda deveria ser ofertada pelo profissional da sala de recursos da escola. Uma mudança nesse trecho da portaria se deve ao acréscimo de um parágrafo único que prevê transferir a responsabilidade da capacitação do voluntário para o coordenador pedagógico da escola quando a escola não conta com um profissional da sala de recursos.

O ano de 2019 inicia com um novo governo no DF e com uma nova portaria que traz apenas uma mudança significativa no programa de Educadores Sociais voluntários. A portaria nº 07, de 23/01/2019 prevê a destinação da responsabilidade do processo seletivo dos educadores sociais voluntários para as unidades de ensino. Nessa premissa, as próprias escolas deveriam formar comissões avaliadoras para a realização das provas de títulos e das entrevistas com os candidatos.

Essa portaria, no entanto, não altera os espaços de atuação dos voluntários em relação ao ano de 2018. E da mesma forma, os critérios eliminatórios e classificatórios para a seleção dos voluntários permanecem inalterados em relação ao ano anterior.

Permanecem inalteradas, também, as atribuições destinadas aos educadores sociais voluntários com os estudantes da educação especial, em escolas especiais e em escolas regulares; e a responsabilidade do processo formativo dos educadores sociais voluntários que recai sobre os profissionais da sala de recursos nas escolas que contenham esse tipo de profissional. Em caso contrário, a responsabilidade da qualificação do ESV recai sobre o coordenador pedagógico da escola.

No ano de 2020 ocorrem mudanças significativas no programa, a partir da portaria nº 13, de 24/01/2020 que passa a reger o programa. A própria organização da portaria se modifica adotando uma divisão em capítulos, a partir de então.

A divisão em cinco capítulos delimita os assuntos inerentes ao programa em:

I - finalidades que determinam os espaços de atuação dos ESV; II - Atribuições que determinam as ações que os EVS devem exercer em cada espaço de atuação; III - Modulação que determina aspectos da distribuição das vagas nas unidades de ensino; IV - Do processo seletivo que apontam aspectos inerentes a seleção dos candidatos como os critérios adotados, procedimentos de inscrição, organização da comissão, mecanismos de interposição de recursos e etc; V - Disposições gerais que contém outras informações e mecanismos de funcionamento do programa. (DISTRITO FEDERAL, 2020a)

No capítulo de finalidades do programa, definem-se as possibilidades de espaços de atuação dos educadores sociais voluntários. O programa deixa de oferecer suporte nos núcleos de ensino das unidades de interação socioeducativas de Planaltina, São Sebastião, Recanto

das Emas e Santa Maria. No entanto, outras possibilidades de suporte surgem, conforme citado no art. 4 da portaria:

- Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:
- I - Oferecer suporte às atividades de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
  - II - Oferecer suporte nas turmas onde há estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA, auxiliando-os no exercício de suas atividades diárias no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
  - III - Oferecer suporte no atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches e pré-escola) nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.
  - IV - Oferecer suporte à Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP).
  - V - Oferecer suporte à Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM).
  - VI - Oferecer suporte no atendimento das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.
  - VII - Oferecer suporte aos estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal. (DISTRITO FEDERAL, 2020a)

Quanto ao processo seletivo durante esse ano, há a permanência da responsabilidade da unidade escolar na formação de comissão organizadora para análise curricular e entrevista. Entre os critérios de seleção de candidatos, determina-se apenas a idade mínima de 18 anos como requisito eliminatório para todos os espaços de atuação do ESV. Os demais critérios continuam de caráter classificatório.

No capítulo de atribuições, a portaria define as possibilidades de ações destinadas aos educadores sociais voluntários que atuam na educação especial, e estas permanecem semelhantes às atribuições dos anos anteriores. Neste trecho da portaria, as menções aos processos de qualificação dos educadores sociais voluntários são reduzidos a “uma orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar”. No entanto, o art. 18 que define procedimentos de participação dos candidatos no processo seletivo, determina uma data para que os candidatos selecionados no processo realizem uma capacitação inicial durante a primeira semana de voluntariado, ofertada pela escola, mediante orientações de subdivisões das Coordenações Regionais de Ensino e da própria Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Informações estas, dispostas nos seguintes parágrafos do artigo em questão:

- § 9º O Educador Social Voluntário deverá apresentar-se na unidade escolar designada no dia 17/02/2020, onde deverá receber a capacitação/formação inicial, na primeira semana de voluntariado.
- § 10 A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica Local realizará a capacitação/formação do ESV mediante circular com orientações das áreas UNIEB e SUBEB (DCDHD, DIINF, DIEF) e SUBIN (DEINT e DEIN), conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria. (DISTRITO FEDERAL, 2020a)

Algo curioso nesta portaria está destacado em seu artigo 15º que prevê a aplicação de sanções aos gestores das escolas que destinem educadores sociais voluntários para atividades

não previstas no capítulo de suas atribuições na portaria anual. Tal medida pode ser

42

caracterizada como uma remediação para ações que aconteciam no programa em anos anteriores. Em destaque, dentre as atividades terminantemente vedadas, está o uso de ESV para atendimento exclusivo de estudantes com Necessidades Educacionais Especiais e Educação Precoce, conforme conta no artigo abaixo:

Art. 15 Fica vedada a atuação de Educadores Sociais Voluntários em atividades administrativas, atendimento exclusivo de Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais e Educação Precoce e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Caberá às Subsecretarias de Educação Inclusiva e Integral e de Educação Básica o monitoramento do fiel cumprimento dessa modulação.

§ 2º Caberá às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, de cada Coordenação Regional de Ensino, a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa modulação e a notificação à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e ampla defesa, e comprovação do fato pela Coordenação Regional de Ensino, será imediatamente desligado do Programa.

§ 4º Os gestores das unidades escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatadas irregularidades, poderão sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis. (DISTRITO FEDERAL, 2020a)

A portaria nº 13, de 24/01/2020 que previa todos os aspectos do programa de educadores sociais voluntários, citados acima, foi posteriormente complementado por uma nova portaria de nº 18, de 30/01/2020 que autorizava em caráter excepcional, que as unidades escolares utilizassem o cadastro reserva de Educadores Sociais Voluntários, constituído pelo Processo Seletivo do ano de 2019 até o final do ano letivo de 2020. (DISTRITO FEDERAL, 2020b)

Adiante, ainda no ano letivo de 2020, surge a portaria nº 50, de 04/03/2020 visando reunir os informativos das duas anteriores e para definir novas datas para processos burocráticos, como as assinaturas de termos de adesão e compromisso dos educadores sociais voluntários com as escolas, por exemplo. (DISTRITO FEDERAL, 2020c)

No entanto, com o início da pandemia mundial de Covid-19 e o fechamento das escolas em todo o Distrito Federal pela imposição dos primeiros Lockdowns, o programa foi cancelado, não concluindo nem mesmo a sua proposta de processo seletivo e de formação inicial dos educadores sociais voluntários.

No ano de 2021, somente após a perspectiva de retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, em meados de agosto do mesmo ano, é que foi publicada uma nova portaria, sob o nº 326, de 08/07/2021, para um novo processo de seleção de educadores sociais voluntários. Neste ano, as possibilidades de atuações de apoio dos ESV's se mantiveram em relação ao ano de 2020, excetuando apenas a possibilidade de atuação nas

turmas de correção de fluxo do Programa Atitude nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

As atuações dos educadores sociais voluntários com educandos com necessidades especiais educacionais seguiam a mesma perspectiva de atribuição dos anos anteriores e ainda deveria ocorrer sob supervisão e orientação da equipe gestora da escola em articulação com os profissionais da sala de recurso da escola.

Quanto ao seu processo de qualificação em si, há apenas a menção em um artigo do capítulo de disposições gerais da portaria, que impõe a realização de uma orientação do educador social voluntário sob responsabilidade da equipe gestora. Conforme explicita o art. 21 da portaria:

Art. 21. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deve realizar a capacitação/formação do ESV mediante circular com orientações da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN), conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria, com o acompanhamento e suporte da UNIEB. (DISTRITO FEDERAL, 2021)

Por fim, o processo seletivo deste ano deveria ocorrer sob responsabilidade da unidade de ensino que deveria estabelecer uma comissão avaliadora. Esse processo acabou contendo apenas uma análise curricular em que contava como único critério eliminatório, a idade mínima de 18 anos dos candidatos. (DISTRITO FEDERAL, 2021)

No ano letivo de 2022, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal emite a portaria nº 63, de 27/01/2022, estabelecendo uma nova organização do Programa Educador Social Voluntário - ESV. Em seu capítulo de finalidades, a portaria determina os espaços de atuação dos educadores novamente, assim como em 2016, em apenas duas vertentes de apoio ou auxílio a equipe escolar: uma para a educação em tempo integral e outra para os estudantes com necessidades especiais educacionais e deficiências, nas redes públicas de ensino, conforme explícito no artigo 4º:

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:  
I - auxiliar as atividades de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;  
II - auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no exercício das atividades diárias no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (DISTRITO FEDERAL, 2022)

Quanto aos critérios de seleção dos candidatos, a portaria continua limitando apenas uma idade mínima de 18 anos como requisito eliminatório. Dentro dos requisitos estabelecidos, continua-se não se delimitando a necessidade de formação específica para

atuação em nenhuma das vertentes de apoio dos educadores sociais voluntários, nem mesmo na educação especial.

Em seu capítulo específico sobre atribuições dos profissionais voluntários, atuando como um apoio em ambiente escolar de educandos com necessidades educacionais especiais, a portaria determina as mesmas possibilidades de atuação do ano anterior, que por sua vez, também necessitam de uma qualificação adequada do educador voluntário para realizá-las com efetividade.

Assim como no ano anterior, as menções ao processo de capacitação dos educadores sociais voluntários ocorre apenas em seu capítulo de disposições gerais, em artigo único, ainda assim, a colocando sob a responsabilidade das equipes gestoras das instituições escolares sob as mesmas orientações e órgãos de acompanhamento do ano anterior. (DISTRITO FEDERAL, 2022)

No presente ano que se inicia, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal emite a Portaria nº 63, de 27/01/23, estabelecendo uma nova organização do Programa Educador Social Voluntário - ESV. Em seu capítulo de finalidades, a portaria determina os espaços de atuação dos educadores anunciando agora três vertentes de apoio ou auxílio à equipe escolar. Além dos tradicionais espaços de atuação na educação em tempo integral e junto aos estudantes com necessidades especiais educacionais e deficiência nas redes públicas de ensino, agora se propõe novamente uma atuação de auxílio na integração de estudantes e indígenas não falantes da língua portuguesa, conforme explícito no artigo 4º:

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - auxiliar as atividades de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - auxiliar a integração e o aprendizado dos estudantes e/ou indígenas não falantes de Língua Portuguesa, residentes no Brasil e matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (DISTRITO FEDERAL, 2023)

Novamente os critérios de seleção dos candidatos apenas delimita uma idade mínima de 18 anos para a participação no programa. E apesar de possuir alguns incisos que se definem requisitos de experiência comprovada na educação especial, por exemplo, isso não impede a seleção de candidatos sem experiência ou qualificação, visto que os candidatos devem atender apenas uma das exigências citadas para participar.

No entanto, as ações dos educadores sociais voluntários dispostas no capítulo

educacionais especiais, ainda são as mesmas de anos anteriores e necessitando de uma qualificação adequada.

Quando buscamos alguma menção relativa a ações que devem ser adotadas para capacitação dos educadores sociais voluntários, diferentemente do ano anterior em que havia a previsão de uma capacitação dos Educadores Sociais Voluntários sob orientação de subsecretarias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e supervisão de subdivisões das Coordenações Regionais de Ensino, agora esse processo deverá ocorrer apenas com uma “orientação da equipe escolar ou supervisora da própria instituição escolar”, para a atuação dos educadores sociais voluntários em suas atribuições, conforme citado no artigo 22º:

Art. 22. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deverá realizar a orientação do ESV, acerca das atividades em que irá auxiliar nas respectivas Unidades Escolares. (DISTRITO FEDERAL, 2023)

#### **4.2 Reflexões sobre as portarias anuais do programa**

Analisadas as portarias anuais em seus aspectos e pré-requisitos de seleção dos educadores sociais voluntários, as atribuições destinadas a eles e as perspectivas de capacitação ou formação destes profissionais, podemos constatar que o programa de educadores sociais voluntários (ESV), no âmbito do Distrito Federal, não tem contribuído com toda a potência que o programa poderia representar na defesa de uma educação pública gratuita, de qualidade, plural, igualitária, equitativa, democrática e inclusiva, por não atender, principalmente, um dos aspectos básicos que esse tipo de educação necessita para a sua efetiva materialização: profissionais com uma formação adequada.

Quando consideramos a educação de uma perspectiva inclusiva, a atuação de todos os envolvidos no processo deve ser qualificada, incluindo a atuação do educador social voluntário como apoio da equipe escolar na promoção de processo de ensino-aprendizagens de estudantes com necessidades especiais educacionais, deficiências e transtornos do espectro autista. Não existe inclusão escolar se as especificidades dos estudantes não são enxergadas, entendidas e atendidas.

Devemos oferecer todo o aporte necessário para que o estudante construa ativamente o seu próprio processo de ensino-aprendizado com currículos, avaliações, materiais e atividades específicas. Para a efetividade desse processo, é necessário a colaboração de todos os

qualificada para o atendimento da diversidade de dificuldades e necessidades que todos os estudantes apresentam.

Dessa forma, o programa de Educadores Sociais Voluntários atende parcialmente a um direito da pessoa com deficiência, determinado na Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência - LBI, de responsabilidade do poder público. Mais especificamente ao disposto no art. 28, inciso XI que impõe ao poder público a criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação de uma formação adequada e disponibilização dos seguintes profissionais: professores para o atendimento educacional especializado, tradutores e intérpretes da Libras, guias intérpretes e profissionais de apoio.

O próprio direito dos educadores sociais voluntários atuando como profissionais de apoio em ambientes escolares, não são atendidos em sua plenitude, visto que há previsão e garantia de capacitação em lei. No entanto, a regulamentação do programa, conforme dispõe, por exemplo, o inciso II do art. 7 do Decreto Distrital nº 37010 de dezembro de 2015, abre brechas para que esse processo de qualificação seja reduzido a algo mais simplório, como uma simples orientação, conforme destacado no trecho: “ é um dos direitos do prestador de serviços voluntários: receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções.”

A ideia inicial do programa com a promoção de propostas formativas se mostrava promissora, no entanto, a proposta parece ter se perdido no percurso, a cada nova portaria. Apenas nos projetos de programa do seu ano de estreia como programa Jovem Educador Social e no ano de 2020 que nem sequer ocorreu em razão da pandemia de Covid-19, havia a proposição de uma semana de formação e qualificação inicial envolvendo as atribuições que os educadores sociais voluntários poderiam exercer em cada possibilidade de atuação.

Ainda assim, na maior parte dessas propostas, incluindo a de 2020, a responsabilidade dessa formação recai sobre os profissionais da sala de recursos (quando a escola contava com um) ou para os coordenadores pedagógicos. Ou seja, há perspectiva de sobrecarga das equipes escolares que já devem desempenhar uma série de outras atribuições referentes ao funcionamento da própria escola.

Podemos constatar que existe uma falha na política do programa em destinar uma formação adequada aos educadores sociais voluntários, principalmente para aqueles que atuam com estudantes com necessidades especiais educacionais. Em nenhum momento ao longo de toda a existência do programa, houve a proposição de uma formação específica de qualidade e adequada para a atuação desses profissionais em escolas do Distrito Federal junto

a estudantes com necessidades especiais educacionais, deficiências ou transtornos do espectro autista, advinda da própria Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Além disso, se utilizaram do discurso de autonomia das unidades escolares para lhes atribuírem mais uma tarefa que deveria ser de competência da própria secretaria em um contexto mais amplo. Pois, apesar de contarmos com uma diversidade de alunos, de processos de ensino-aprendizagem, de relações e de contextos escolares dentro da própria rede de ensino pública do Distrito Federal, os requisitos para a prestação de um serviço adequado para se efetivar uma educação pública de qualidade e inclusiva, são os mesmo em qualquer lugar, e a capacitação dos diferentes profissionais envolvidos no processo é parte inerente disso.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os aspectos inerentes à concretização dos direitos de todos à uma educação pública gratuita, de qualidade, plural, igualitária, equitativa, democrática e inclusiva, consideramos que o programa de Educadores Sociais Voluntários do Distrito Federal possui potencial de contribuição para a efetivação dessa educação social, constitucional e legalmente defendida.

Para isso é necessário que todas as premissas que regem e promovem esse tipo de educação sejam plenamente atendidas, e isso envolve, entre outras coisas, uma capacitação adequada de todos os profissionais da equipe escolar envolvidos na promoção dos processos de ensino-aprendizagem dos educandos para uma atuação efetiva.

Portanto, aqui defendemos que todos os profissionais voluntários que atuem em escolas públicas da rede de ensino do Distrito Federal, obtenham uma qualificação adequada para exercer suas funções. Por isso, entendemos que a possibilidade de oferta de orientações da equipe pedagógica escolar são insuficientes para isso, e que se faz necessário a promoção de uma proposta de qualificação mais ampla, qualificada, promissora e efetiva para esses profissionais, principalmente no que diz respeito a suas atuações com educandos com necessidades especiais educacionais, deficientes e com transtorno do espectro autista.

Dessa forma, o programa de Educadores Sociais Voluntários não atende plenamente a um direito da pessoa com deficiência, determinado na Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência - LBI, de responsabilidade do poder público. Mais especificamente ao disposto no art. 28, inciso XI que impõe ao poder público a criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação de uma formação adequada e disponibilização dos seguintes profissionais: professores para o atendimento educacional especializado, tradutores e intérpretes da Libras, guias intérpretes e profissionais de apoio. Da mesma forma, o próprio direito dos educadores sociais voluntários atuando como profissionais de apoio em ambientes escolares, não são atendidos em sua plenitude, visto que há previsão e garantia de capacitação em lei.

Como propostas de intervenção destacamos a necessidade da oferta de uma formação à nível distrital, fornecida pela própria Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, que poderia ocorrer por intermédio de sua Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE que já promove cursos e propostas de formação específica para outros profissionais da educação.

Entendemos que a oferta de uma educação de qualidade acontece numa dimensão complexa com uma série de fatores que esse tipo de educação exige, entre eles destacamos as possibilidades de valorização e qualificação continuada dos profissionais e voluntários que nela trabalham. O educador social embora esteja fora do escopo de profissionais da educação, sem quadro de carreiras estabelecidos e não possuindo todos os demais direitos de um servidor público; dentro dos sistemas de ensino do Distrito Federal eles exercem funções relativas a um profissional essencial para o funcionamento pleno da escola que atende a educandos com necessidades educacionais especiais e deficientes. Dessa forma cabe um olhar e uma reformulação de toda a política do programa de educadores sociais voluntários acerca das condições de trabalho, formação e direitos desses profissionais de apoio voluntários.

Como perspectivas futuras a este trabalho de pesquisa, propomos a investigação dos processos de formação fornecidos pelas escolas da rede pública de ensino para os Educadores Sociais Voluntários que atuaram e atuam com estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas especiais e no ensino regular, dentro de uma perspectiva inclusiva do ensino. Dessa maneira, podemos inferir, efetivamente, se os aspectos constitucionais e infraconstitucionais dos direitos à educação dos estudantes com necessidades educacionais especiais e dos profissionais voluntários em receber uma qualificação adequada para sua atuação, estão sendo respeitados.

Além disso, propomos a investigação das condições de apropriação das próprias unidades de ensino para esses educadores sociais voluntários e a partir do olhar da comunidade escolar e dos próprios educadores sociais voluntários, averiguar as condições de trabalho desses voluntários, a sua importância no cotidiano escolar e as perspectivas destes sobre o futuro do programa.

## REFERÊNCIAS

### **Legislação, Regulamentação e Portarias Sobre o Programa ESV:**

Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal. **Educador Social Voluntário (ESV)**. Disponível em: [Educador Social Voluntário \(se.df.gov.br\)](http://se.df.gov.br). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Lei Distrital nº 3506/ 2004**. Lei de criação do voluntariado junto ao serviço público do Distrito Federal. [Acessado 17 Março 2022]. Disponível em: [Lei 3506 de 20/12/2004 \(sinj.df.gov.br\)](http://sinj.df.gov.br). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Decreto Distrital nº 37010 de dezembro de 2015**. Regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, consoante a regência da Lei Distrital e dá outras providências. Disponível em: [Decreto 37010 de 23/12/2015 \(sinj.df.gov.br\)](http://sinj.df.gov.br). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. SEEDF. **Edital n. 02 de 30 de abril de 2013. Programa Jovem Educador**. Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de chamada pública para seleção de Jovens Educadores Voluntários para suporte às atividades de Educação integral na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, e Ensino Médio, e atuarem em laboratórios de informática em escolas que não ofertam atividades de tempo integral, em 2013. Brasília, 2013. Disponível em: [Espaço de Formação - Programa Jovem Educador: Edital de Seleção \(educadorsocialvoluntario.blogspot.com\)](http://educadorsocialvoluntario.blogspot.com). Acesso em 29 de Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 43, de 27 de Fevereiro de 2014a - Programa Educador Social Voluntário**. Institui o Programa Educador Social Voluntário com a finalidade de dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral. Disponível em: [Portaria 43 de 27/02/2014 \(sinj.df.gov.br\)](http://sinj.df.gov.br). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 73 de 24 de Abril de 2014b - Programa Educador Social Voluntário**. Institui o Programa Educador Social Voluntário com a finalidade de dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral. Disponível em: [Portaria 73 de 24/04/2014 \(sinj.df.gov.br\)](http://sinj.df.gov.br). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 24, de 27 de Fevereiro de 2015 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) para o ano letivo de 2015. Disponível em [264f14c5.pdf \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 48, de 01 de Março de 2016 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) para o ano letivo de 2016. Disponível em [Portaria 48 de 01/03/2016 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 51, de 17 de Fevereiro de 2017 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) para o ano letivo de 2017. Disponível em: [Portaria 51 de 17/02/2017 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 22, de 02 de Fevereiro de 2018 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) para o ano letivo de 2018. Disponível em: [Portaria 22 de 02/02/2018 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 50, de 23 de Janeiro de 2019 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) para o ano letivo de 2019. Disponível em: [Portaria 7 de 23/01/2019 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 13, de 24 de Janeiro de 2020a**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2020. Disponível em: [Portaria 13 de 24/01/2020 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 29 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 18, de 30 de Janeiro de 2020b**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2020. Disponível em: [Portaria 18 de 30/01/2020 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 50, de 04 de Março de 2020c**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2020. Disponível em: [Portaria 50 de 04/03/2020 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 326, de 08 de Julho de 2021 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a volta às aulas presenciais no ano letivo de 2021. Disponível em [Portaria 326 de 08/07/2021 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF). **Portaria nº 63, de 27 de Janeiro de 2022 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2022. Disponível em: [Portaria 63 de 27/01/2022 \(sinj.df.gov.br\)](#). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. **Portaria nº 58, de 20 de Janeiro de 2023 - Programa Educador Social Voluntário**. Estabelece o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Disponível em: [ESV\\_2023\\_portaria\\_n58\\_20jan23.pdf \(educacao.df.gov.br\)](#). Acesso em 27 Janeiro de 2023.

### **Bibliografia Básica da Pesquisa:**

Bogdan, R. C.; Bilklen, S. K. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Editora Porto, 1994. Disponível em: [\(PDF\) Bogdan Biklen investigacao qualitativa em educacao | José Marques - Academia.edu](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Brandão, Carlos R.. **“Educação? Educações: aprender com o índio”**. In: **O que é Educação**. 18a ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

Brasil, República Federativa. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Brasil, República Federativa do. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [L13146 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 24 de Janeiro de 2023.

Brasil, República Federativa do. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 96 - Lei Número 9394 de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Castro, Fátima Maria de. **O papel da APAE frente à inclusão de estudantes com deficiência na rede pública de ensino em Carinhanha-BA**. 2015. 47 f. Monografia (Especialização em Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar) - Universidade de Brasília, Universidade Aberta do Brasil, Brasília, 2015. Disponível em: [2015\\_FatimaMariaDeCastro\\_tcc.pdf \(unb.br\)](#). Acesso em 24 de Janeiro de 2023.

Demo, P. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: [DEMO-Introducao-a-Metodologia-da-Ciencia.pdf \(pbworks.com\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo em movimento da educação básica: educação especial**. Distrito Federal: SEEDF, 2010a. Disponível em: [curriculo-movimento-ensino-especial.pdf \(educacao.df.gov.br\)](#). Acesso em 24 Janeiro de 2023.

Distrito Federal. Secretaria de Estado de Educação. **Orientação Pedagógica: Educação Especial**. Distrito Federal: SEEDF, 2010b. Disponível em : [orient\\_pedag\\_ed\\_especial2010.pdf \(educacao.df.gov.br\)](#). Acesso em 24 Janeiro de 2023.

Garrido, Noêmia de Carvalho. **Educador Social: diferentes campos de atuação, formação e reconhecimento profissional**. Disponível em: [EDUCADOR SOCIAL: OS DIFERENTES CAMPOS DE ATUAÇÃO, FORMAÇÃO E RECONHECIMENTO PROFISSIONAL \(scielo.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Ghiraldelli, Paulo. **Introdução à Educação Escolar Brasileira: História, Política e Filosofia da Educação [versão prévia]**. 2001. Disponível em: [Paulo ghiraldelli ir - história da educação no brasil \[1d47iv706m42\] \(idoc.pub\)](#). Acesso

Godoy, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE - Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: [\(PDF\) Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais \(researchgate.net\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

IBGE. **Instituto brasileiro de geografia e estatística**. Disponível em: [IBGE | Portal do IBGE | IBGE](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Mantoan, Maria, Teresa, Egler. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. Coleção Cotidiano Escolar. São Paulo. Editora Moderna. 2003. Disponível em: [\(PDF\) MANTOAN, M. T. E. Inclusão Escolar O que é. Por quê. Como fazer | Liliane Alcântara de Abreu - Academia.edu](#). Acesso em 24 de Janeiro de 2023.

Martins, Marcos. (2018). **Educação escolar pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada: um direito por conquistar no Brasil**. Crítica Educativa. 3. 1. 10.22476/revcted.v3i3.288. Disponível em: [\(PDF\) Educação escolar pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada: um direito por conquistar no Brasil \(researchgate.net\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Morais, Lays. **Juventude e austeridade: implicações para além do mundo do trabalho**. **Novos Rumos Sociológicos**. 2018. Disponível em: [Juventude e austeridade: implicações para além do mundo do trabalho | V. Moraes | Novos Rumos Sociológicos \(ufpel.edu.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Minayo, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009.

Nascimento, Regis Gonçalves. **Políticas de Austeridade e seus Impactos na Desigualdade Social no País**. Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e Marxismo da Universidade Federal Fluminense (NIEP-Marx/UFF). 2019. Disponível em: [Microsoft Word - MC221.doc \(niepmarx.blog.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Nogueira, D. X. P. Moreira, A. M. de A. Santos, C. de A. Lozzi, S. de P. **As políticas de austeridade e a educação superior: a presença de estudantes de escolas públicas e o futuro das universidades sob risco**. **Jornal de Políticas Educacionais**. V. 14, n. 11. Janeiro de 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/70093/40313>. Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Ripe, Claudete Fátima da Silva. **O Educador Social Voluntário na Escola Classe da Vila do RCG: Perfil e Atuação**. Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia. Universidade do Sul de Santa Catarina. 2020. Disponível em: [CLAUDETE-ARQUIVO RIUNI UNISUL.pdf \(animaeducacao.com.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Santana, Adriana Silva Andrade. **Educação Inclusiva No Brasil: Trajetória E Impasses Na Legislação**. Trabalho de Conclusão de Curso FSFL. 2016. Disponível em: [tcc\\_8.pdf \(fslf.edu.br\)](#). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

SEEDF. **Secretaria de estado de educação**. Disponível em: [Secretaria de Estado de Educação \(educacao.df.gov.br\)](http://Secretaria.de.Estado.de.Educacao.df.gov.br). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Silva, Gisele Eduardo de Oliveira. **O papel do educador social voluntário no processo de inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista**. 94 f.: il. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Brasília, 2018. Disponível em: [GiseleEduardodeOliveiraSilvaDissertacao2018.pdf \(ucb.br\)](http://GiseleEduardodeOliveiraSilvaDissertacao2018.pdf). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Sousa, Ivonete Ferreira de, Guimarães-Iosif, Ranilce e Zardo, Sinara Pollom. **As redes da Educação Integral no Distrito Federal sob o prisma da Gestão Escolar. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação [online]**. 2018, v. 26, n. 99, pp. 397-417. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362018002601432>. Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Souza, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: [a03n16.pdf \(scielo.br\)](http://a03n16.pdf). Acesso em 24 de Janeiro de 2023.

Souza, Cléia Renata Teixeira. Muller, Verônica Regina. **Educador Social: Conceitos Fundamentais para sua Formação**. IX Congresso Nacional de Educação (EDUCERE). 2009. Disponível em: [1385\\_ID \(bruc.com.br\)](http://1385_ID). Acesso em 16 de Janeiro de 2023.

Volta. Interprete: O Terno. Compositor: Tim Bernardes. *In*: Melhor do que Parece. Interprete: O Terno. Estúdio Canoa. 2016. Disponível em: [1 O Terno - Volta - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=1O_Terno_Volta). Acesso em 23 de Fevereiro de 2023.

